



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 19949/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC -01565/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19949/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Lúcia Dias dos Santos

03.02. IDADE: 72 anos, fls. 24

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO I E §8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0501, fls. 14.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 08 de outubro de 2019, fls. 14

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 15.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: José Carlos dos Santos

04.02. IDADE: 70 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: 3º SARGENTO

04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 505.166-5

04.06. DATA DO ÓBITO: 21 DE SETEMBRO DE 2019; fls. 22.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/34, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que atendessem às solicitações feitas no relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou defesa através do documento nº 02060/20, nos exatos termos sugeridos pela Auditoria.

Diante do exposto, a Auditoria sugeriu o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria – A n.º 501, publicada no Diário Oficial de 23/10/2019 (fl. 15).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Lúcia Dias dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 0501-fls.15, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19949/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Lúcia Dias dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 0501-fls.15, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 12:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO